



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de RIO BRANCO

Rua Rio Grande do Sul, n.º 275, Bairro Dom Giocondo - AC., Rio Branco/AC, CEP 69900-324 - Fone (68)3212-4600/(68)3212-4601

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 15.2025

Firmado nos autos do IC 000213.2021.14.001/8

MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.059.671/0001-89, situada na Rua Mimosa Sá, 21, bairro Centro, em Mâncio Lima, CEP 69.990-000, doravante identificada como **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pelo Procurador Geral do Município, **Dr. Stanley Smith Fontenele do Nascimento**, OAB/AC 6.718, , firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do **IC 000213.2021.14.001/8** , com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

I – OBJETO DO COMPROMISSO

1.1. – O presente compromisso, elaborado a partir de notícia de fato veiculada nos autos do **IC 000213.2021.14.001/8**, bem assim posteriores investigações, formaliza a intenção da empresa signatária em **MANTER** sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor.

II – OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMPRESA SIGNATÁRIA

2.1. GARANTIR a elaboração e efetiva implantação do PCMSO (item 7.4.1, alínea “a”, da NR-07, com redação da Portaria nº. 567/2022).

2.2. ELABORAR e IMPLEMENTAR o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, conforme item 1.5.2.1.1 da NR-1 e item 32.2.2.1 da NR-32, com redação da Portaria MTP n. 4.219, de 20 de dezembro de 2022. **COMPROVAR** a gestão dos riscos ocupacionais, mediante a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em atendimento ao item 1.5.3.1.1 da NR-01.

2.3. REGISTRAR o fornecimento de EPIs aos funcionários, de acordo ao previsto no PGR, comprometendo-se a realizar o registro individualizado, assinado pelo trabalhador, contendo a data de fornecimento, quantidade, descrição do EPI e C.A. Medida em atendimento aos itens 6.4.1 e 6.5.1 da NR-06.

2.4. IMPLEMENTAR um Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT para identificar, monitorar e controlar a saúde e segurança do trabalho (SST) de seus trabalhadores.

2.4.1 SELECIONAR EPI's com a participação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, quando houver, após ouvidos empregados usuários e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA ou nomeado, nos termos do item 6.5.2.2 da NR-6.

2.5. FORNECER a todos os trabalhadores de forma gratuita, equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos riscos e compatíveis com suas atividades (habituais ou eventuais), em perfeito estado de conservação e funcionamento, exigindo seu efetivo uso, substituindo-os em caso de dano ou extravio, além de orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação, de acordo com as especificações constantes do PGRTR para cada função ou atividade (Norma Regulamentadora n. 6).

2.6. FORNECER equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho adequados aos riscos, que privilegiem o conforto térmico e em condições de uso, com a devida higienização.

2.6.1. FORNECER, entre outros, os seguintes EPI's para a atividade de coleta de resíduos sólidos (item 38.10.7 da NR-38, com redação da Portaria nº. 4.101/2022): a) calçado de segurança do tipo tênis aprovado, no mínimo, para proteção contra impactos de quedas sobre os artelhos e contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes, com absorção de energia na área do salto (calcanhar) e com resistência ao escorregamento; e b) luva de segurança aprovada para proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes, aprovada para o ensaio de resistência a corte por lâmina e para o ensaio de resistência à perfuração.

2.7. MANTER registro atualizado de todos os logradouros em que desenvolve suas atividades, por rota, frente de serviço ou pontos de coleta, com identificação dos pontos de apoio, suas características e definição do tipo de atendimento prestado aos trabalhadores (item 38.3.1 da NR-38, com redação da Portaria nº. 4101/2022).

2.8. ESTABELECER plano de contingência para a recuperação de evento adverso durante a execução das operações, considerando riscos adicionais e sobrecarga para os trabalhadores (item 38.3.7 da NR-38, com redação da Portaria nº. 4101/2022).

2.9. VEDAR o transporte de trabalhadores nas partes externas dos veículos utilizados na coleta de resíduos sólidos no deslocamento entre a organização e as áreas de coleta e vice-versa, entre setores de coleta não adjacentes, bem como para o transbordo e a destinação final (item 38.6.1 da NR-38, com redação da Portaria nº. 4101/2022).

2.10. REALIZAR treinamento dos empregados envolvidos na coleta de resíduos sólidos, observados a atividade realizada e os riscos a que estão expostos (item 38.9.1 da NR-38, com redação da Portaria nº. 4101/2022).

As presentes obrigações passarão a ser exigidas a contar de 180 dias da assinatura do presente Termo de Ajuste de Conduta. Passado o presente prazo, é possível que as partes negociem novamente, a fim de dirimir eventuais problemas e dúvidas existentes, bem como com a possibilidade de repactuação de prazos.

III – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO COMPROMISSO

3.1 – As obrigações pactuadas neste termo se aplicam a todos os servidores do Município de Mâncio Lima.

IV – PENALIDADES PACTUADAS

4.1 – A compromissária ficará sujeita ao pagamento da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada cláusula descumprida, contabilizada cumulativamente em cada oportunidade fiscalizatória.

4.2 – As multas fixadas na cláusula anterior serão corrigidas por índice oficial de atualização monetária aplicável aos créditos da Fazenda Pública Federal.

4.2.1 – Na hipótese de descumprimento deste compromisso, a correção monetária das multas que vierem a ser aplicadas incidirá a partir da assinatura do presente instrumento.

4.3 – As multas acima estabelecidas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer contraídas neste termo de ajuste, as quais são autônomas e permanecem exigíveis mesmo diante do pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento.

4.4 – As multas acima convencionadas não impedem a aplicação de outras multas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou por quaisquer outros órgãos.

4.5 - As multas previstas no item acima serão reversíveis a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

4.6 - A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do Código Civil.

4.7 - O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da compromissária para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

V – VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

5.1 – O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de revisão de suas cláusulas e condições, a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

5.2 – As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão (artigos 10 e 448 da CLT), ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes de infrações pretéritas.

VI – DIVULGAÇÃO DO COMPROMISSO

6.1 – Para o fim de divulgação do presente compromisso, a empresa signatária se obriga a: (a) divulgá-lo entre os seus funcionários, afixando cópia deste instrumento em quadro de avisos situado em local de fácil acesso e ampla visibilidade; (b) manter cópia deste instrumento permanentemente afixada em seu Livro de Inspeção do Trabalho; (c) remessa de cópia do presente ao respectivo Sindicato profissional.

VII – FISCALIZAÇÃO DO COMPROMISSO

7.1. – A fiscalização do cumprimento deste termo de ajuste de conduta poderá ser feita, a qualquer tempo, diretamente pelo Ministério Público do Trabalho, pela Justiça do Trabalho (ou por quem esta determinar) pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou outros órgãos competentes, assim como mediante denúncia por qualquer pessoa.

7.2 - Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, a Compromissária obriga-se a atender de forma plena as requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

7.3 - O não atendimento integral de tais requisições sujeitará a Compromitente ao

pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (astreintes), a cada notificação não atendida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta;

VIII – EFICÁCIA DO COMPROMISSO

8.1 – O presente termo de ajuste de conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85), valendo por tempo indeterminado, sendo passível de execução perante a Justiça do Trabalho (art. 876 da CLT).

8.2 - Pelas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta, respondem solidariamente a pessoa jurídica e os seus sócios.

8.3 - O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico;

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

O presente Termo de Ajuste de Conduta foi assinado eletronicamente pelas partes.

RIO BRANCO, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

MARIELLE RISSANNE GUERRA VIANA
PROCURADORA DO TRABALHO

(assinado eletronicamente)

MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA
Compromissária



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento IC 000213.2021.14.001/8 Termo de Ajuste de Conduta nº 000015.2025

Signatário(a): **Marielle Rissanne Guerra Viana**
Data e Hora: **27/02/2025 15:52:41**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **STANLEY SMITH FONTENELE DO NASCIMENTO**
Data e Hora: **27/02/2025 15:59:13**
Assinado com login e senha.

Verificar documento original: <http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1902678&ca=81AWSEEXYVVXRUE>